



TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Fwd: (vass) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás: Decisão/Ofício Circular - Visual Law nº.º 12/2026 do PROAD nº202510000680771, para ciência.

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

19 de fevereiro de 2026 às 08:36

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **TJGO - CGJ - Secretaria Executiva** <corregsec@tjgo.jus.br>

Date: sex., 13 de fev. de 2026 às 16:39

Subject: (vass) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás: Decisão/Ofício Circular - Visual Law nº.º 12/2026 do PROAD nº202510000680771, para ciência.

To:

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, Desembargador Anderson Máximo de Holanda, encaminho cópia da Decisão Ofício Circular - Visual Law N.º 12/2026 do PROAD nº 202510000680771, para ciência.

Nota importante: Solicito, gentilmente, a confirmação de recebimento deste e-mail, bem ainda que a resposta a esta solicitação/notificação seja encaminhada à Divisão de Protocolo desta Casa Censora pelo e-mail (protocolocgj@tjgo.jus.br), indicando em seu assunto o número deste procedimento (PROAD 202510000678086).

Respeitosamente,

Vanessa Almeida
Secretaria Executiva das Corregedorias
(062) 3236-5486 ou 3236-5419

2 anexos

 **Decisão_Ofício Circular nº 12-2026.pdf**
885K

 **Ofício Circular nº 12-2026 - Visual Law.pdf**
512K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202510000680771
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ARAGARÇAS

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 12/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria do Foro da Comarca de Aragarças, que encaminhou o Ofício n.º 100/2025, subscrito pelo Sr. Elmiro Souza Luz, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da referida Comarca, com a finalidade de comunicar a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial suposta fraude na lavratura de Procuração Pública (movimentos 1 e 2).

Em síntese, o delegatário informou que, em 09 de outubro de 2025, o Sr. Sebastião das Dores Silva compareceu à serventia com a finalidade de lavrar procuração pública em favor de Alekssandro Pestana Júnior, destinada à aquisição de veículo, apresentando documento de identidade que, em análise inicial, aparentava regularidade formal.

Relatou que, após a conclusão do atendimento, o documento de identidade apresentado permaneceu na copiadora da serventia e que a tentativa de contato com o interessado, por meio do aplicativo *WhatsApp*, revelou a exclusão do histórico de mensagens, fato que ensejou suspeitas.

Registrou que, em razão disso, procedeu-se à verificação complementar dos elementos de segurança do documento, mediante utilização de luz ultravioleta e leitor de QRCode, ocasião em que foram identificadas inconsistências quanto à sua autenticidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Consignou que a serventia entrou em contato com o cartório emissor indicado no campo “documento de origem” do RG apresentado, sendo informada de que o livro mencionado correspondia a registros de nascimento do ano de 2024, incompatível com a suposta data de emissão.

Pontuou, ainda, que foi realizada comunicação à Delegacia de Polícia de Aragarças/GO, ocasião em que se verificou que a Carteira Nacional de Habilitação verdadeira do referido indivíduo possuía fotografia diversa daquela constante no documento apresentado, tendo sido, em seguida, lavrado o respectivo boletim de ocorrência.

Por fim, requereu autorização para o cancelamento do selo eletrônico e da respectiva procuração pública, a fim de impedir eventual utilização do ato perante terceiros, especialmente junto ao DETRAN.

Instruiu-se o feito com cópias do Registro de Atendimento Integrado n.º 44166906, emitido em 15/10/2025 pela Delegacia de Polícia de Aragarças, da procuração pública, dos supostos documentos pessoais das partes e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo objeto do ato notarial.

Ao movimento 4, a Assessoria Correicional prestou informações.

Em seguida, sobreveio o parecer exarado pelo 4.º Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, do qual se extrai o seguinte excerto (movimento 5):

[...] Diante do exposto, Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, sugiro, salvo melhor juízo, o acolhimento da informação constante no movimento 4, com a adoção das seguintes providências:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

- I) envio de ofício às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, às Diretorias de Foro e às Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, informando o ocorrido, para fins de ampla divulgação e prevenção de fraudes;
- II) remessa de cópia deste procedimento, com respectivo código de acesso, ao Ministério Público do Estado de Goiás, via Protocolo Eletrônico, para conhecimento e eventuais providências;
- III) encaminhamento dos autos à Diretoria do Foro da Comarca de Aragarças/GO, por meio da ferramenta "em diligência", para que: a) proceda à apuração preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, para que o delegatário esclareça o momento da constatação da fraude e as razões pelas quais a procuração foi lavrada e selada, não obstante afirmar ter identificado a falsificação em tempo, comunicando-se esta Corregedoria (arts. 1.370 a 1.372 do CNPFE).
- b) havendo necessidade, instaure sindicância investigativa mediante portaria específica, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias úteis, prorrogável por igual período (arts. 1.373 a 1.381 do CNPFE), submetendo-a à aprovação desta Casa Censora;
- c) constatando materialidade e indícios de irregularidade disciplinar, remeta os autos a esta Corregedoria para eventual instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 1.381 do CNPFE;
- IV) encaminhamento do feito à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial, para anotação do selo eletrônico na ferramenta "Selos Suspeitos";
- V) após o cumprimento das providências, remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística das Corregedorias, para as anotações de praxe;
- VI) sobrestamento do presente procedimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias úteis, ou até o recebimento das informações da Diretoria do Foro, o que ocorrer primeiro.[...]

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação apresentada pelo Sr. Elmiro Souza Luz, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aragarças, que noticiou a ocorrência de suposta fraude na lavratura de Procuração Pública pela serventia.

Com efeito, a análise dos elementos constantes dos autos evidencia indícios de materialidade na utilização de documento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

identidade falso durante atendimento destinado à lavratura do referido ato notarial, conforme informado pelo delegatário e demonstrado pela documentação juntada ao feito.

Diante da gravidade dos fatos e considerando que a ruptura da confiança social depositada nos documentos elaborados por agentes investidos de fé pública compromete a segurança jurídica dos atos praticados, revela-se necessária a atuação desta Corregedoria, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da autenticidade e da prevenção de fraudes, que norteiam o exercício da atividade notarial e registral, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 8.935/1994 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, tratando-se de notícia de suposta fraude na lavratura de documento público, impõe-se a ampla divulgação dos fatos entre os órgãos correicionais e as serventias extrajudiciais do Estado, com o propósito de prevenir a reiteração de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar a adoção de medidas preventivas no âmbito extrajudicial, especialmente em casos de possível reincidência.

Registre-se que, embora o delegatário tenha adotado providências imediatas e comunicado os fatos à autoridade policial, consta dos autos que a procuração pública foi efetivamente lavrada e recebeu selo eletrônico, circunstância que torna necessária a apuração, no âmbito correicional, quanto à observância dos deveres funcionais de qualificação e segurança do ato notarial, previstos nos artigos 1º e 30 da Lei n.º 8.935/1994 e na regulamentação do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás (CNPFE/GO).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Assim, impõe-se a realização de apuração administrativa pela Diretoria do Foro da Comarca de Aragarças/GO, com a finalidade de esclarecer o momento da constatação da fraude, as etapas do atendimento e as razões pelas quais o ato notarial foi concluído, bem como verificar se os procedimentos internos de controle e verificação documental foram observados de forma adequada.

Quanto ao pedido do delegatário para cancelamento do selo eletrônico e da respectiva procuração, ressalta-se que, embora os elementos dos autos indiquem a possível nulidade material do ato notarial em razão da utilização de documento falso, a sua desconstituição somente pode ocorrer mediante decisão judicial, inexistindo previsão normativa para seu cancelamento na via administrativa, cabendo a este Órgão Correicional a adoção das medidas preventivas e correicionais pertinentes.

Nesse sentido, considerando a existência de ferramenta específica no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE) destinada à anotação de selos suspeitos, mostra-se adequada a anotação do selo eletrônico utilizado na lavratura da referida procuração pública, a fim de evitar eventual utilização indevida do ato perante outros órgãos.

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 5 como razão de decidir, nos termos do artigo n.º 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001 e **manifesto ciência** da comunicação apresentada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aragarças acerca da lavratura de procuração pública mediante apresentação de suposto documento falso.

No mesmo diapasão, **indefiro** o pedido do delegatário da unidade, Sr. Elmiro Souza Luz, de cancelamento do selo eletrônico e da respectiva procuração pública, uma vez que a eventual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

nulidade do ato demanda reconhecimento judicial, inexistindo competência administrativa para a sua desconstituição.

Dessarte, **determino** o cumprimento das seguintes providências:

1. Cientifiquem-se da presente Decisão/Ofício Circular, por meio de *visual law*, encaminhando-se, igualmente, cópia dos documentos constantes ao movimento 2, via Malote Digital, aos seguintes destinatários:

1.1 às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas;

1.2 às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3 às serventias extrajudiciais goianas, que ficam, desde já, orientadas de que eventuais informações relativas à matéria deverão ser remetidas, primeiramente, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

2. notifique-se, por meio da ferramenta “em diligência”:

2.1 a Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE), para anotação do selo eletrônico utilizado na lavratura da procuração pública juntada ao movimento 2, na ferramenta “Selos Suspeitos” do Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE);

2.2. a Diretoria do Foro da Comarca de Aragarças, por meio da ferramenta “em Diligência”, para que adote as providências que entender necessárias à apuração dos fatos noticiados e, se for o caso, instaure procedimento para apurar eventual falta funcional do responsável pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aragarças, comunicando a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial as medidas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;

3. a notificação do Ministério Público do Estado de Goiás, via protocolo eletrônico, com cópia integral dos presentes autos, fornecendo código de acesso do feito, para ciência acerca dos fatos noticiados, a fim de que adote as medidas que entender pertinentes;

4. cumpridas as determinações acima, promova-se o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que sejam comunicadas as providências pela Diretoria do Foro, prevalecendo o que ocorrer primeiro; e

5. transcorrido o prazo, com ou sem providências, remetam-se os autos à Assessoria Correicional.

À Secretaria-Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 120885908957 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000680771 (Evento nº 6)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 12/02/2026 às 10:39





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE ARAGARÇAS
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 06.238.914/0001-32
E-mail: cartorio1@comarcaa.com

Elaine Souza Luz
Oficial Tabelião

Maria Martins Luz
Suboficial

Gláucia Martins Luz Hippler
2ª Suboficial

Jatane Eliete Borges de Souza
Auxiliar



OFÍCIO Nº 100/2025

Aragarças – GO, 16 de outubro de 2025

Assunto: Comunicação de fraude e solicitação de cancelamento de selo eletrônico.

À
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA CORREGEDORA DO FORO
DA COMARCA DE ARAGARÇAS – GO**

Excelentíssima Senhora Juíza,

Com os protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente expediente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, na qualidade de Corregedora da Comarca, fato de relevante gravidade que, se por um lado evidencia a audácia de agentes mal-intencionados, por outro demonstra a eficiência dos mecanismos de controle e a diligência que norteiam a atividade notarial.

No dia **09 de outubro do corrente ano**, compareceu a esta Serventia o Sr. **SEBASTIÃO DAS DORES SILVA**, com o intuito de lavrar **procuração pública** conferindo poderes a **ALEKSSANDRO PESTANA JÚNIOR** para adquirir, em seu nome, o veículo **TOYOTA HILUX CDSRVA4FD**, placa **QCJ8B31**, ano/modelo **2018/2019**, cor **branca**, chassi **8AJHA3CD9K2076144** e **RENAVAM 01182151024**.

Para tanto, apresentou documento de identidade (RG) que, em análise inicial, aparentava regularidade formal. A escrevente responsável pelo atendimento, diante da aparência de autenticidade, deu prosseguimento ao atendimento.

Contudo, em momento posterior, durante inspeção interna e conversa com a Sra. **Gláucia Martins Luz Hippler**, Oficial Substituta, decidiu-se submeter o documento à verificação por meio do **aparelho de luz ultravioleta (UV)** e do **leitor de QR Code**. A análise sob luz UV revelou apenas alguns traços luminosos, incompatíveis com documentos emitidos em **2019**, e a leitura do QR Code apresentou dados aparentemente regulares (nome, número do RG, data de expedição e número da cédula).

Mais tarde, constatou-se que o referido documento havia permanecido inadvertidamente na copiadora da Serventia. Ao tentar contatar o solicitante por meio das mensagens trocadas via aplicativo **WhatsApp**, verificou-se que todas as conversas haviam sido **apagadas**, o que despertou fundadas suspeitas.

Em seguida, esta Serventia entrou em contato com o **cartório emissor** indicado no campo "documento de origem" do RG apresentado, sendo informada de que o **livro mencionado correspondia aos registros de nascimento do ano de 2024**, o que revelou a falsidade do documento.

Também foi realizada comunicação com a **Delegacia de Polícia de Aragarças-GO**, ocasião em que a servidora **Sra. Regiane** confirmou que o documento teria sido emitido pelo Estado de Mato Grosso, mas que verificaria a autenticidade. Posteriormente, a referida servidora informou ter localizado a **CNH verdadeira** do Sr. Sebastião, cuja **fotografia não correspondia** àquela constante no RG apresentado.

Diante do exposto, restou **evidente a tentativa do Sr. Sebastião das Dolores Silva de induzir esta Serventia a erro**, visando à prática de ato notarial com base em **documento falso**. Tal conduta configura evidente atentado à **fé pública** e à **segurança jurídica**, princípios essenciais da atividade notarial e registral.

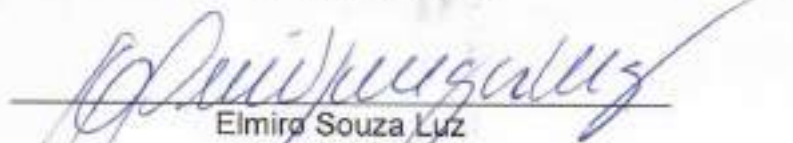
A Serventia adotou de imediato as providências cabíveis, com a **lavratura do boletim de ocorrência** pertinente, cuja cópia segue em anexo.

Diante dos fatos, **solicita-se a Vossa Excelência autorização para proceder ao cancelamento do selo eletrônico e da respectiva procuração**, a fim de impedir sua eventual utilização junto a outros órgãos, em especial ao DETRAN.

Os documentos comprobatórios seguem anexos.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente,


Elmiro Souza Luz
Oficial Tabelião





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
 Nº 44166906
 EMITIDO EM 15/10/2025 às 16:33



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: glaucia martins luz hippler

TELEFONE: (66) 99213-5648

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 15/10/2025 às 16:33

UNIDADE DE REGISTRO: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAGARÇAS

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAGARÇAS

Telefone: (64)3638-1660

E-mail: dp-aragarcas@policiacivil.go.gov.br

Endereço: RUA ANGELINA MARTINS, 871 - SETOR ARAGUAIA - ARAGARÇAS - GOIÁS

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
09/10/2025 às 14:00

TIPIFICAÇÕES:

- USO DE DOCUMENTO FALSO -> ART. 304 DO CPB USO DE DOCUMENTO FALSO CONSUMADO

ENDEREÇO: LOGRADOURO: RUA DAGMAR BUENO MORAES, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 225, BAIRRO: SETOR AEROPORTO, CIDADE: ARAGARÇAS, ESTADO: GOIÁS CEP: 76240-032 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO
 REFERENCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PC:

Compareceu nessa Repartição, a comunicante Sra GLAUCIA MARTINS LUZ HIPPLER, nos relatando que na data acima, o suposto autor, adentrou o 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas (CARTÓRIO LUZ), onde efetuou uma procuração para afins de obter poder sobre um automóvel; A comunicante informa, que foi observado o documento de identificação pessoal, no qual não demonstrou nenhum tipo de irregularidade; Logo depois do serviço concluído, o autor veio a esquecer o documento de identidade no local, quando a comunicante, tentou contato via WhatsApp, pois o mesmo já havia trocado algumas mensagens; Que informa, que ao entrar no aplicativo (WhatsApp), percebeu que todas as mensagens estavam apagadas; Onde vieram de imediato, a entrar em contato no Cartório de Barra do Garças MT, pois o documento apresentado, estava como registrado naquele local, e foi informada que não havia tal registro, que as datas não batiam; Logo, a comunicante procurou essa repartição para seus devidos fins; Nada mais registra-se;

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 63c647e8cc88465d31f34cc9ecf24e42



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 44166906
EMITIDO EM 15/10/2025 às 16:33



TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USO DE DOCUMENTO FALSO -> ART. 304 DO CPB USO DE DOCUMENTO FALSO CONSUMADO

Qualificação(ões): VÍTIMA COMUNICANTE

NOME: GLAUCIA MARTINS LUZ HIPPLER

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 29/01/1977

IDADE: 48 Anos no fato

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

COR/RAÇA: NÃO INFORMADA

RG: NÃO INFORMADO

CPF: 81493800191

CNH: NÃO INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO

DEFICIÊNCIAS: NÃO POSSUI

AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO

DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (66) 99213-5648

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USO DE DOCUMENTO FALSO -> ART. 304 DO CPB USO DE DOCUMENTO FALSO CONSUMADO

Qualificação(ões): AUTOR / ENVOLVIDO

NOME: SEBASTIAO DAS DORES SILVA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 01/08/1978

IDADE: 47 Anos no fato

RG: NÃO INFORMADO

CPF: 97942308120

CNH: NÃO INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO

DEFICIÊNCIAS: NÃO POSSUI

AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO

DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (66) 99259-2331

AMBIENTE

BOLETIM ONLINE ACESSSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 63c647e8cc88465d31f34cc9ecf24e42



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44166906

EMITIDO EM 15/10/2025 às 16:33



TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO

TIPO DE LOCAL: ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SERVIÇOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS

• DELEGADO

• FABIO MARQUES BARBOSA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 63c647e8cc88465d31f34cc9ecf24e42



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44166906

EMITIDO EM 15/10/2025 às 16:33



Arquivo:cartorio.pdf

Arquivo:cartorio2.pdf

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 63c647e8cc88465d31f34cc9ecf24e42

Cartório
Luz

Oficial Substituta: Gláucia Martins Luz Hippler - Escrevente Autorizada: Mila Valéria Santos Silva

Elwyn Souza-Luz
Oficial Tabelião

Folha:38F/39F

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/10/2025) nesta cidade e Comarca de Aragarças, Estado do Goiás, em Cartório do Registro Civil e Tabelação de Notas, perante mim Gláucia Martins Luz Hippler, Oficial Substituta, compareceu como outorgante: **SEBASTIAO DAS DORES SILVA**, nacionalidade brasileira, natural de Barra do Garças-MT, nascido ao 01 dias do mês de agosto do ano de 1978, maior e capaz, solteiro (como declarou), produtor rural, portador da identidade **RG n.º 08523398 SSP/MT**, emitida aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2019, e inscrito no **CPF/MF sob o n.º 979.423.081-20**, filho de Antonia das Dores Silva, endereço eletrônico: sebastiãodasdores.1978@gmail.com, telefone: (66) 9259-2331, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Zona Rural, Aragarças-GO, CEP: 76240-000; devidamente identificado e qualificado por mim Oficial Substituta. É assim, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui o seu bastante procurador: **ALEKSSANDRO PESTANA JUNIOR**, nacionalidade brasileira, natural de Porto velho - RO, nascido aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 1997, maior, solteiro (como declarado), comerciante de veículos, portador da **CNH n.º 06540455509 DETRAN/RO**, emitida aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2021, onde consta a identidade **RG n.º 1410947 SESDEC/RO**, e inscrito no **CPF/MF sob o n.º 990.227.372-68**, filho de Alekssandro Pestana e Iolanda Aguiar Machado, endereço eletrônico: usadosfacil.cuiaba@yahoo.com, telefone: (65) 99988-3725, residente e domiciliado na Rua Berna, Setor Despraiado, Cuiabá-MT, CEP: 78048-120; A qual confere poderes amplos e gerais, para o fim específico de adquirir em nome do outorgante, o veículo **ESPÉCIE TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE, MARCA/MODELO/VERSÃO: I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, PLACA: QCJ8B31, ANO FAB/ANO MODELO: 2018/2019, COR PREDOMINANTE: BRANCA, CHASSI: 8AJHA3CD9K2076144, RENAVAL: 01182151024**, podendo assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive o Certificado de Registro de Veículo e Autorização de Transferência, concordar, discordar, assinar recibos e dar quitação, transmitir a posse e domínio, assinar requerimentos, alegar razões, apresentar e exigir provas e comprovantes, representa-lo perante o Departamento de Trânsito - Detran competente, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Polícia Militar e Civil, Delegacias Especializadas, Banco e/ou Instituição Financeira, POLINTER, STRANS, DENATRAN, JARI, CETRAN, CONTRADIFE, CIRETRAN, CONTRAN, INMETRO, DNIT, DER, DMTU, AGETOP, AMT, ANNT, Vapt Vupt, SMT, SEFAZ, Repartições Gerais de Correios e Telégrafos, Tabelação de Notas, Companhias Seguradoras, Inspetoria de Trânsito, Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, Companhias de Seguros e onde mais preciso for, com relação à transferência do veículo antes citado, requer e retirar de carta de quitação, prestar informações, esclarecimentos e declarações necessárias, preencher formulários e guias, assinar termo de liquidação de contrato; negociar e pagar taxas, impostos, IPVA, e outros encargos, assinar recibos de transferência de veículo, requerer 2ª via do Certificado de Registro de Veículo e/ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; baixar veículo,

181100-

Livro nº 0035

Protocolo nº 7622

Folha:38V/39F

Livro

comunicar acidentes, registrar ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais; promover bloqueios embargar e desembargar, emplacar fazer vistoria lacrada, transferir pontuação para nome de terceiros, requerer vistorias e liberações; receber o produto da transferência e de indenização de seguros; promover transferência de propriedade, mudança de endereço, solicitar mudança de UF; fazer levantamento e pagamento de multas e infrações; retirá-lo de garagens, estacionamentos, pátios ou onde o mesmo estiver, resolver todas as questões relativas ao lacre; fazer e retirar comunicados de transferência, inclusive em caso de apreensão, requerer certidões negativas de multas, furtos, roubos; receber prêmios de seguros; requerer e retirar IPVA, certidões e certificados, desalienar, representar o Outorgante junto as repartições públicas em geral, e Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, para resolver o que for preciso com relação ao veículo acima descrito, perante quaisquer terceiros, e ai, requerer, alegar e assinar o que preciso for, podendo o Outorgado usar o veículo em apreço em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, podendo juntar, apresentar, e retirar documentos, pagar taxas, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar livros, termos de responsabilidades, declarações, preencher requerimento, e assinar quaisquer documento que se fizerem necessários; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desde mandato. **Podendo substabelecer. O mandato é conferido por prazo indeterminado.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade e por qualquer incorreção. Os elementos declaratórios deste instrumento que foram fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, sendo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato. Pelo outorgante me foi declarado sob as penas da Lei que, em atendimento à lei de proteção de dados pessoais (Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD): a) submete seus dados pessoais voluntariamente; está ciente de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como CENSEC, e similares, por imposição normativa; b) que está ciente, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta procuração a terceiros; c) foi alertado que os notários, registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, seu dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins e execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes. O Outorgado ao utilizar o presente deverá se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. Dispensadas testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06/11/1981, publicada no D.O.U de 10/11/1981, alterada pela Lei nº10.406 de 10/01/2002. Emolumentos R\$: 90,58, Taxa Judiciária R\$ 19,17, ISS R\$ 0,00, Fundesp R\$ 9,06, Fepadsaj R\$ 1,81, Fundepg R\$ 1,13, Funproge R\$ 1,81, Funcomp R\$ 5,43, Funemp R\$ 2,72, Fesemps R\$ 0,00, Estado R\$ 0,00, Funesp R\$ 0,00, Fundaf R\$ 0,00, Femal R\$ 0,00, Fecad R\$ 0,00. Total do Ato R\$ 131,71. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou, aceitou



Cartório
Luz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE ARAGARÇAS
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Oficial Substituta: Gláucia Martins Luz Hippler - Escrevente Autorizada: Mila Valéria Santos Silva

Elmro Souza Luz
Oficial Tabelião

Livro nº 0035

Protocolo nº 7622

Folha: 39F/39F

Livro

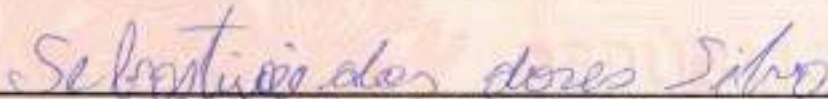
e assina. Dou fé. Eu , OFICIAL SUBSTITUTA, a lavrei, li e encerro colhendo as assinaturas.

Selo Digital Nº 00862510012214023480005

Conferir conteúdo do selo digital: see.tjgo.jus.br



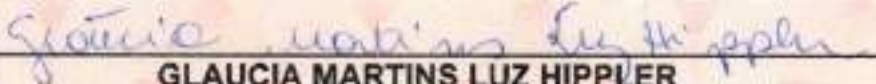
Aragarças-GO, 09 de outubro de 2025.



SEBASTIAO DAS DORES SILVA

Outorgante

Em testemunho  da verdade.



GLAUCIA MARTINS LUZ HIPPLER

Oficial Substituta


República Federativa do Brasil - Estado de Goiás
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas do Araguaia-GO
Tabelião: ELMIRO SOUZA LUIZ
 Rua Antônio Nogueira, 345 - Jd. São José - 74060-000 - Araguaia-GO

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução
 fiel do documento que me foi apresentado: Lei nº 6.900 de 18/11/1994.
 Dou-Fe. Vendo somente com o Selo de Autenticidade.
 Emolumentos R\$: 6,32. Total dos Fundos R\$: 1,30. Total Serviço R\$: 6,62.

Selo: 00862510012214224330038
 Araguaia-GO, 09 de outubro de 2025.
 Efetuado por: Mica Milhomem Azevedo

Em test*  de verdade.

☐ Araguaia, Goiás, 10/10/2025 ☒ C/Outra Materializada ☐ 0000 (Nominar) ☐ 2025 ☐ Jureta ☐ Emissão de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME
ALESSANDRO FORTANA JUNIOR

DOC. IDENTIFICADOR/EMPRESA
4412947 32322 DO

CPF
880.227.871-68

DATA NASCIMENTO
19/01/1991

PLACAR
ALESSANDRO FORTANA

COLAR DA ATUAL NACIDADE

PROFISSÃO
AUTISTA

AC
00

DT. ANO
00

Nº REGISTRO
8478832204

VALIDADE
06/07/2025

1ª EMISSÃO
10/12/2015

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2232724845

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

2232724845

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
RONDONIA - RR

DATA EMISSÃO
02/12/2021

30413741888
80711791541

RONDONIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



DETTRAN-MT

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01182151024

PLACA

QCJ8B31

ANEXO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2018

ANO MODELO

2019

NÚMERO DO CRY

223528166002



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

05562066184

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

QCJ8131/MT

CHASSI

8AJHA3CD9K2076144

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

(Documento emitido por DETRAN-MT (36452501960180) em 09/10/2025 às 14:29:25)

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

177CV/2755

PESO BRUTO TOTAL

3.09

MOTOR

1GDG081722

CMT

5.85

EXDS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

VINICIUS SANTANA DE OLIVEIRA

CPF / CNPJ

060.116.361-36

LOCAL

RONDONOPOLIS MT

DATA

15/09/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 11585687 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000680771 (Evento nº 2)

LENIMAR MACEDO DE DEUS
SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO
ARAGARCAS DIRETORIA DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 23/10/2025 às 18:09



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 120952102623 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000680771 (Evento nº 7)

Jullia Hellen Vieira Alves

TERCEIRIZADO

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 12/02/2026 às 14:14





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial



OFÍCIO CIRCULAR N.º 12/2026



PROAD Nº 202510000680771



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

Comunicação lavratura de procuração pública com suposto documento falso.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Natureza da fraude identificada:



Suposto documento de identidade falso apresentado para a lavratura de instrumento de Procuração Pública perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aragarças.



2. Objeto:

A procuração confere poderes para aquisição de veículo ESPÉCIE TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE, MARCA/MODELO/VERSÃO: I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, PLACA: QJC8B31, ANO FAB/ANO MODELO: 2018/2019, COR PREDOMINANTE: BRANCA, CHASSI: 8AJHA3CD9K2076144, RENAVAL: 01182151024.

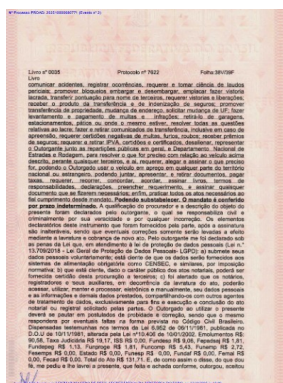
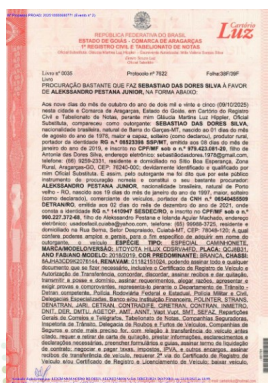


3. Participantes envolvidos:

- Outorgante: Sebastião das Dores Silva
- Outorgado: Alekssandro Pestana Junior



4. Imagens dos documentos:



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/890507>

Anderson Máximo de Holanda

Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL, em 13/02/2026 às 09:07.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202510000680771 (Evento nº ____)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/02/2026 às 11:19